

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Portaria Conjunta Nº 33/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de setembro de 2020

Estabelece a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o abrandamento do quadro de saúde pública envolvendo a proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais com observância à situação epidemiológica de cada localidade;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nº SEI nº 20.0.000017153-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, anexos e Corregedoria Geral da Justiça, a retomada das atividades presenciais, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos usuários internos, a partir de 14 de setembro de 2020, no período das 12 às 18 horas, salvo se houver justificativa para tratamento diverso, a ser comunicada à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Deverá ser observado no percentual de retorno dos usuários internos, a exclusão dos servidores pertencentes ao grupo de risco e servidoras-mães de crianças em idade escolar, até 12 (doze) anos de idade.

§ 2º O quantitativo remanescente dos usuários internos deverá permanecer em regime de teletrabalho até nova determinação.

§ 3º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho cumprirão o mesmo expediente definido no *caput*.

§ 4º A partir do dia 14 de setembro de 2020 será admitida a presença física dos usuários externos (membros do Ministério Público, advogados, Defensores Públicos, partes,

testemunhas e autoridades policiais), com exceção dos cidadãos em geral, desde que justificada a necessidade e quando não for possível a prática do ato processual por meio virtual, no período das 14 às 18 horas, obedecidos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 2º No âmbito das Comarcas, o Diretor do Foro possui autonomia para, amparado pelas orientações técnicas prestadas pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça e mediante justificativa embasada documentalmente na situação epidemiológica da localidade, avançar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades presenciais, observadas as peculiaridades de cada unidade judicial e administrativa.

Parágrafo único. Todas as providências adotadas em âmbito local deverão ser comunicadas à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 11/09/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça**, em 11/09/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3335789** e o código CRC **E42C3609**.